



PREFEITURA DE DOM FELICIANO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 50, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
Protocolo nº 529/2023
Data: 31/08/23
PIKERLOW G. NUNES
RESPONSÁVEL

Institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Art. 1º - Cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), com personalidade jurídica própria, sendo o Chefe do Poder Executivo Municipal a autoridade competente para, nomear, destituir e delegar poderes à (ao) Secretária (o) de Educação para que possa exercer cadastros, movimentações bancárias bem como responder pelas obrigações legais perante aos órgãos de fiscalização.

Art. 2º - Caberá à (ao) Secretária (o) de Educação, Cultura e Esporte gerenciar todos os recursos da Secretaria, incluindo convênios, transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, transferências para transporte e merenda escolar, tanto estadual quanto federal e demais repasses destinados à pasta.

Parágrafo Único - Caberá ainda a administração orçamentária e financeira dos recursos citados no *caput*, (salvo exigência futura de órgãos transferidores de repasses como o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE), todavia, as atividades operacionais tais como folha de pagamento, estoques, licitações e outras operações correspondentes à referida Secretaria, continuam segregados administrativamente num único núcleo, em virtude do princípio da economicidade, mas com comandos advindos do gestor da pasta.

Art. 3º Os recursos dos Fundos, provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal, serão repassados automaticamente para contas únicas e específicas do Município, vinculadas ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim e mantidas em instituição financeira.

Art. 4º - A delegação de poderes e regulamentação das atribuições descritas no Art. 2º será concedida através de decreto a ser editado pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, por conselhos instituídos especificamente para esse fim, Tribunal de Contas do Estado, FNDE e demais órgãos fiscalizadores.

Art. 6º - Fica revogada a Lei nº 3.373 de 02/07/2018 extinguindo assim o CNPJ nº 88.601.943/0012-73, anteriormente criado, sendo que todos os recursos serão transferidos para o CNPJ matriz que deverá ser criado, atendendo assim as novas normativas da Portaria nº 807 de 29 de dezembro de 2022, editada de forma isolada pelo Fundo Nacional de Educação (FNDE).

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 31 de agosto de 2023.

Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE DOM FELICIANO

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 50/2023

Senhor Presidente,

Senhoras(es) Vereadoras(es),

O presente Projeto de Lei pretende adequar principalmente a legislação vigente conforme Portaria nº 807 de 29 de dezembro de 2022, editada de forma isolada pelo Fundo Nacional de Educação (FNDE), que estabeleceu novos critérios e instituição e movimentação dos recursos advindos do Fundeb, salienta se que essa portaria corrige distorções de orientações divergentes, assim se faz necessário a aprovação de fundo específico com entidade de personalidade jurídica própria com autonomia e CNPJ Matriz, alinhados com o que estabelece o direito público refletindo os aspectos alinhados com a Constituição Federal.

Por tais justificativas e na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres edis, encaminhamos o presente Projeto, solicitando sua apreciação, colocado em votação e, ao final, aprovado pelos nobres Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO, 31 de agosto de 2023.

Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal